



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO**  
**CNPJ 75.771.261/0001-04**

Praça Paraná, 77 – Fone (43) 3442-1460 – Fax (43) 3442-1250 – CEP 86.940-000  
[pmbomsucesso@bol.com.br](mailto:pmbomsucesso@bol.com.br) / [pmb54@hotmail.com](mailto:pmb54@hotmail.com)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° 053/2013 – PREGÃO PRESENCIAL N° 034/2013, VISANDO EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO E A EMPRESA DROGARIA ROSSI LTDA ME.

**PROCESSO N° 069/2013**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada a Praça Paraná, 77, Centro, na cidade de Bom Sucesso, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o n° 75.771.261/0001-04, neste ato representada pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. MAURICIO APARECIDO DE CASTRO, de acordo com as atribuições que lhe foram conferidas, em conformidade com o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL N° 033/2013**, devidamente homologado, resolve, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como da Lei 10.520/02 e demais legislação aplicável, REGISTRAR OS PREÇOS com a empresa DROGARIA ROSSI LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o n° 10.873.452/0001-31, situada a Av. Julio Alves Machado, n° 417, Centro, CEP 86940-000, na cidade de Bom Sucesso, Estado do Paraná, representada pela Senhora IGACY ROSSI NETO, inscrita no CPF sob o n° 045.471.939-67 e portadora do RG n° 8.335.350-3-SSP/PR, conforme as cláusulas e condições que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES**

1.1 - A presente ATA tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS visando eventual aquisição de medicamentos para atendimento do Departamento de Assistência Social, conforme as condições que seguem, de acordo com a descrição, marca e preços relacionados a seguir:

1.2 – Itens registrados:

<i>Item</i>	<i>Descrição</i>	<i>Marca</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Vlr Unitário</i>	<i>Vlr. Total</i>
2	ACEBROFILINA 120 ML INFANTIL XAROPE	LEGRAND	UNID	100,00	12,670	1.267,00
3	ACETILCISTEINA 200 MG	LEGRAND	UNID	100,00	17,090	1.709,00
6	ACECLOFENACO COM 12 CP	LEGRAND	UNID	42,00	35,780	1.502,76
9	ATENOLOL+CLORTALIDONA 50/12 5	GERMED	UNID	100,00	5,180	518,00
11	ACIDO TRANEXAMICO CPR	LEGRAND	UNID	300,00	2,610	783,00
12	AMOXICILINA + CLAVULANATO POTASSIO 500/125 CPR	LEGRAND	UNID	100,00	4,220	422,00
14	AMINOFILINA 200	TEUTO	UNID	200,00	0,180	36,00
17	ATORVASTATINA CALCICA 40 MG	LEGRAND	UNID	200,00	3,690	738,00
19	AZITROMICINA 1500 LIQ	ASTRO	UNID	50,00	33,430	1.671,50
24	BROMIDRATO DE FENOTEROL BEROTEC 100 MG SPRAY	BEROTEC	UNID	100,00	17,610	1.761,00
28	BUDESONIDA 50 MG	NOEX	UNID	60,00	39,160	2.349,60
29	BUDESONIDA 64 MG	NOEX	UNID	100,00	36,970	3.697,00
31	CAFEINA + CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA + MESILATO DE DIIDROERGOTAMINA + PARACETAMOL (CEFALIU)	CEFALIU	UNID	500,00	1,240	620,00
33	CAFEINA + DIPIRONA SÓDICA + MUCATO DE ISOMETEPTENO GOTAS C/ 15 ML	DORALGINA	UNID	100,00	11,630	1.163,00
36	CÁLCIO LIQUIDO 150 ML	EMS	UNID	50,00	18,020	901,00
40	CARBAMAZEPINA 400 MG	MEDLEY	UNID	200,00	0,960	192,00
42	CETOCONAZOL + BETAMETASONA CREME	LEGRAND	UNID	100,00	17,460	1.746,00
46	CETOPROFENO 100 MG	MEDLEY	UNID	100,00	1,500	150,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO**  
**CNPJ 75.771.261/0001-04**

Praça Paraná, 77 – Fone (43) 3442-1460 – Fax (43) 3442-1250 – CEP 86.940-000  
[pmbomsucesso@bol.com.br](mailto:pmbomsucesso@bol.com.br) / [pmb54@hotmail.com](mailto:pmb54@hotmail.com)

49	CIANOCOBALAMINA (VITAMINA B12) + CLORIDRATO DE TIAMINA (VITAMINA B1) + VITAMINA B6 (CLORIDRATO DE PIRIDOXINA) NJ	VITATONUS 5000	UNID	200,00	3,680	736,00
51	CILOSTAZOL 100	EUROFARMA	UNID	100,00	1,030	103,00
52	CILOSTAZOL 50	EUROFARMA	UNID	100,00	0,670	67,00
55	CLARITROMICINA 500	EMS	UNID	100,00	8,170	817,00
57	CLORANFENICOL + DEXAMETASONA COLIRIO	DEXAFENICOL	UNID	100,00	7,580	758,00
58	CLORANFENICOL + LIDOCAINA	NEO QUIMICA	UNID	200,00	7,850	1.570,00
60	CLORETO DE BENZALCONIO + CLORETO DE SÓDIO GOTAS INFANTIL	NEO QUIMICA	UNID	100,00	6,050	605,00
63	CIORIDRATO DE SERTRALINA 50	BIOSINTETICA	UNID	100,00	2,290	229,00
65	CETILPIRIDINIO + BENZOCAINA SPRAY	NEO QUIMICA	UNID	100,00	19,050	1.905,00
66	CLORIDRATO DE CICLOBENZAPRINA 5 MG	LEGRAND	UNID	100,00	0,820	82,00
67	CLORIDRATO DE CICLOBENZAPRINA 10 MG	LEGRAND	UNID	100,00	0,920	92,00
68	CLORIDRATO DE CLINDAMICINA 300	TEUTO	UNID	100,00	2,890	289,00
70	CLORIDRATO DE FENAZOPIRIDINA 100	UNIAO QUIMICA	UNID	100,00	0,340	34,00
74	CLORIDRATO DE FENILEFRINA + MALEATO DE CLORFENIRAMINA + PARACETAMOL CPR	RESFRYNEO	UNID	500,00	1,660	830,00
77	CLORIDRATO DE PAROXETINA 20 MG	TEUTO	UNID	100,00	2,590	259,00
78	CLORIDRATO DE RANITIDINA LIQUIDO	LABEL	UNID	100,00	24,150	2.415,00
80	CLORIDRATO DE VERAPAMIL 80	SANDOZ	UNID	100,00	0,640	64,00
82	CLORTALIDONA (HIGROTON) 25 MG	NEO QUIMICA	UNID	500,00	0,370	185,00
85	CLORIDRATO TANSULOSINA 0,4 MG	TAMSULON	UNID	100,00	4,590	459,00
89	DICLOFENACO COLESTIRAMINA 70 MG	FENAFAN D	UNID	100,00	1,190	119,00
93	DIMENIDRINATO + VITAMINA B6 (CLORIDRATO DE PIRIDOXINA) 25MG C/ 20ML	DRAMAVIT B6	UNID	200,00	6,920	1.384,00
97	DELTAMETRINA XPU	DELTALAB	UNID	100,00	10,660	1.066,00
101	DOPROPIZINA AD 120 ML	FLEXTOSS	UNID	100,00	12,650	1.265,00
104	ERITROMICINA 250 LIQ	PRATI	UNID	200,00	23,210	4.642,00
109	CLOBAZAN 10 MG	FRISIUM	UNID	100,00	0,500	50,00
114	FOSFATO DE CODEINA 30MG	CODEIN	UNID	200,00	1,020	204,00
115	FOSFATO DE CODEINA + PARACETAMOL 30 MG	EUROFARMA	UNID	100,00	1,630	163,00
117	FOSFATO SÓDICO PREDNISOLONA 20 MG COMP	PREDSIM	UNID	100,00	1,820	182,00
123	LEVOFLOXACINO 500 COM 10	LEGRAND	UNID	100,00	11,130	1.113,00
127	LANSOPRAZOL 30 MG	GERMED	UNID	80,00	2,940	235,20
129	LOSARTANA 100 MG	LEGRAND	UNID	500,00	1,550	775,00
131	LOSARTANA + HIDROCLOROTIAZIDA 100/25	LEGRAND	UNID	200,00	2,180	436,00
136	NITRATO DE MICONAZOL + TINIDAZOL CREME VAGINAL	LEGRAND	UNID	100,00	23,960	2.396,00
139	NORTRIPTILINA 10	EUROFARMA	UNID	200,00	0,500	100,00
140	NORTRIPTILINA 50	MEDLEY	UNID	100,00	1,120	112,00
143	OXALATO DE ESCITALOPRAN 10 MG	BIOSINTETICA	UNID	100,00	2,260	226,00
148	PROPATILNITRATO (SUSTRATE)	SUSTRATE	UNID	100,00	0,300	30,00
151	RAMIPRIL 5 MG	SANDOZ	UNID	100,00	1,850	185,00
155	MONTELUCASTE DE SODIO 10 MG COM 30 CP	BIOSINTETICA	UNID	200,00	2,180	436,00
157	ACIDO ACETIL SALICILICO CARDIO 200 MG	SOMALGIN	UNID	100,00	0,430	43,00
159	TIABENDAZOL POMADA 45 GR	LEGRAND	UNID	200,00	13,170	2.634,00
163	RISPIRIDONA 1 MG	RAMBAXY	UNID	100,00	1,910	191,00
164	RISPIRIDONA 2 MG	RAMBAXY	UNID	200,00	3,220	644,00
165	VALE BET + GENTA+TOL+CLI 20 GR	NEO QUIMICA	UNID	100,00	22,850	2.285,00
168	VENLAFAXINA 75	VENLAXIN	UNID	200,00	2,530	506,00
170	DUTASTERIDA + TANSULOSINA	COMBODART	UNID	300,00	2,590	777,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO**  
**CNPJ 75.771.261/0001-04**

Praça Paraná, 77 – Fone (43) 3442-1460 – Fax (43) 3442-1250 – CEP 86.940-000  
[pmbomsucesso@bol.com.br](mailto:pmbomsucesso@bol.com.br) / [pmb54@hotmail.com](mailto:pmb54@hotmail.com)

175	NISTATINA+OXIDO DE ZINCO	LEGRAND	UNID	300,00	35,400	10.620,00
183	CELECOXIBE 100	CELEBRA	UNID	300,00	2,390	717,00

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO**

- 2.1 – O fornecimento do objeto será efetuado de forma parcelada, mediante requisição e receita médica, após a solicitação do Departamento de Assistência Social, bem como da confirmação pelo órgão competente do Executivo Municipal.
- 2.2 – Os produtos deverão ser entregue diretamente na sede da empresa, e, quando necessário, ser entregue no local determinado, pelo Departamento de Assistência Social.
- 2.3 - O objeto constante deste Edital poderá ser contratado no todo ou em parte, de acordo com a conveniência administrativa;
- 2.4 - Caso o produto não corresponda ao exigido no Edital, a contratada deverá providenciar a substituição.
- 2.5 - Caberá ao gestor do contrato rejeitar total ou em parte, o bem entregue em desacordo com o objeto deste.
- 2.6 - A presença da fiscalização da Administração não elide nem diminui a responsabilidade da signatária.
- 2.7 - A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a signatária às sanções previstas neste contrato e na legislação pertinente.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS**

- 3.1 - O valor total do contrato é de R\$ 66.262,06 (Sessenta e seis mil, duzentos e sessenta e dois reais e seis centavos).
- 3.2 - A Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive quanto ao quantitativo previsto.
- 3.3 - As despesas decorrentes do fornecimento objeto deste contrato, serão contratadas com recursos provenientes das rubricas orçamentárias a seguir:

11.001.08.244.0009.2.065.3.3.90.32.00.00. - 1000 - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

- 3.4 - Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registros de Preços são constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no Pregão Presencial nº 033/2013, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, atualizado por Despacho homologatório da autoridade competente, datado de 05/06/2013, constantes dos autos.
- 3.5 - Em cada fornecimento decorrente desta ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 033/2013, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

- 4.1 – O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega dos serviços mediante a apresentação da Autorização de Fornecimento, acompanhada da Respectiva Nota Fiscal com o devido aceite;
- 4.2 – A liberação do pagamento fica condicionada à apresentação de cópia da guia de quitação junto ao INSS, através de CND e da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRF;
- 4.3 Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO**  
**CNPJ 75.771.261/0001-04**

Praça Paraná, 77 – Fone (43) 3442-1460 – Fax (43) 3442-1250 – CEP 86.940-000  
[pmbomsucesso@bol.com.br](mailto:pmbomsucesso@bol.com.br) / [pmb54@hotmail.com](mailto:pmb54@hotmail.com)

4.4 - Os pagamentos serão efetuados pelo Departamento de Finanças, da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso/Pr, ou pela unidade orçamentária do requisitante – conforme o caso –, através da conta corrente da empresa/pessoa física, no Banco a ser informado no ato da assinatura desta ata, e que será devidamente registrado na cláusula própria de cada contrato firmado.

4.4.1 - Deverão ser emitidas Nota Fiscal Eletrônica – NF-e conforme exigência da Norma de Procedimento Fiscal nº. 095/2009, da Receita Federal do Estado do Paraná, a qual dispõe sobre a utilização de NF-e. A NF-e, que deverá ser emitida é a Modelo 55, em substituição à nota fiscal modelo 1 ou 1-A.

4.5 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação;

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS**

5.1 - Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência da situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações ou de redução dos preços praticados no mercado.

5.2 - Mesmo na ocorrência da situação prevista no subitem anterior, a Secretaria Municipal de Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

5.3 - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado, nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, os fornecedores registrados serão convocados pela Secretaria Municipal de Administração, para alteração por aditamento do preço constante da Ata.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

6.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá validade de no máximo 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. O não pagamento dentro do prazo citado neste edital poderá implicar na suspensão imediata do presente contrato até a regularização da pendência ou na adoção de as medidas judiciais cabíveis.

7.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II – multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos; sem prejuízos das multas previstas no edital, no contrato e demais cominações legais.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

7.3. A sanção de advertência será aplicada quando o descumprimento de clausula deste edital ou contrato não provocar atraso na prestação do objeto licitado, não causar prejuízo a municipalidade, nem ensejar aplicação de outra penalidade mais grave.

7.4. Em caso de execução parcial dos serviços, o CONTRATADO ficará sujeito à multa diária de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor da fatura do mês da inexecução, até a data do seu adimplemento.

7.5. A execução parcial dos serviços por prazo superior a 15 dias resultará na rescisão contratual com aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, mais juros de mora de 01 % ao mês, além da correção monetária baseada no INPC ou outro índice equivalente que venha substituí-lo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO**  
**CNPJ 75.771.261/0001-04**

Praça Paraná, 77 – Fone (43) 3442-1460 – Fax (43) 3442-1250 – CEP 86.940-000  
[pmbomsucesso@bol.com.br](mailto:pmbomsucesso@bol.com.br) / [pmbms54@hotmail.com](mailto:pmbms54@hotmail.com)

7.6. Em caso de inexecução total dos serviços, resultando na rescisão, o CONTRATADO ficará sujeita a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, mais juros de mora de 1% ao mês, além da correção monetária baseada no INPC, ou outro índice equivalente que venha substituí-lo.

7.7. Para a hipótese de impedimento de atendimento do beneficiário por problemas administrativos do CONTRATADO, será aplicada multa compensatória de 5% sobre a fatura mensal do contrato.

7.8. A entrega dos serviços objeto deste contrato em desacordo com o apresentado no momento das propostas, ou por vícios e defeitos omitidos, sujeitará o CONTRATADO ao pagamento de multa correspondente até 5% (cinco por cento) do valor total a ser pago no mês, a qual será arbitrada pela Administração, de acordo com o grau dos danos causados ao Município e aos usuários.

7.9. A aplicação das multas dos itens 7.7 e 7.8 não impedirão que o CONTRATANTE rescinda o contrato visando o atendimento do interesse público e aplique as sanções previstas na legislação, sem que assista à CONTRATADA o direito a qualquer indenização.

7.10. O valor da multa contratual será abatido no pagamento a que o CONTRATADO fizer jus; descontada da garantia do respectivo contratado, caso existente, ou será notificado o CONTRATADO que terá prazo de 10 (dez) dias para recolher à Tesouraria do CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

7.11. Se a multa aplicada for superior ao valor da eventual garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

7.12. A sanção de suspensão temporária, prevista no inciso III do item 7.2, será aplicada à empresa ou profissional que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal.

7.13. A sanção de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do item 7.2, será aplicada enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

7.14. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 7.2 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item.

7.15. Fica facultada o direito a apresentação de defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis para as sanções dos incisos I, II e III do item 7.2 deste edital; e no prazo de 10 dias para a sanção prevista no IV do item 16.2 deste edital, contados da notificação para tanto.

7.16. As sanções do inciso I, II e III do item 7.2 serão aplicadas pela Comissão de Licitação Municipal.

7.17. A sanção estabelecida no inciso IV do item 7.2 será de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

7.18. O contrato poderá ser rescindido no interesse da administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal n. 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientados pela Teoria da Imprevisão.

7.19. Independentemente da aplicação das penalidades retro indicadas, a(s) proponente(s) ficará(o) sujeita(s), ainda a composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará(o) com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na hipótese da(s) proponente(s) classificada(s) não aceitar(em) a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO**  
**CNPJ 75.771.261/0001-04**

Praça Paraná, 77 – Fone (43) 3442-1460 – Fax (43) 3442-1250 – CEP 86.940-000  
[pmbomsucesso@bol.com.br](mailto:pmbomsucesso@bol.com.br) / [pmb54@hotmail.com](mailto:pmb54@hotmail.com)

7.20. qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a PREFEITURA, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

**CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO**

8.1. O preço registrado poderá ser cancelado nos termos das disposições fixadas no art. 13º do Decreto 3.931, de 19 de setembro de 2001.

**CLÁUSULA NONA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

9.1.1. Pela Prefeitura Municipal de Bom Sucesso/Pr, em despacho fundamentado do seu Secretário.

9.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

9.1.3. Se o fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

9.1.4. O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

9.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

9.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

9.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Prefeitura Municipal de Bom Sucesso/Pr.

9.1.8. No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado

9.2. Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a PMBS/PR à aplicação das penalidades previstas na cláusula XI.

9.3. A comunicação do cancelamento do(s) preços registrado(s), nos casos previstos no item 10.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO TERMO CONTRATUAL**

10.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas através de Termo Contratual conforme o previsto no Decreto 3.931, de 19 de setembro de 2001, em estrita observância aos princípios gerais do direito e às normas contempladas em nossa legislação vigente.

10.2. A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços, o Termo Contratual e retirar a nota de Empenho equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores. Neste caso, a critério da PMBS/PR, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço, subsequente, se houverem outros detentores na presente ata, ou promover nova licitação.

10.3. O edital do Pregão Presencial nº 033/2013 -PMBS/PR, integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

10.4. Por força das disposições fixadas na Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, por ocasião da formalização da contratação ou da retirada da nota de empenho, a empresa fica obrigada a apresentar Certidão de Inexistência de Débitos (CND), para com o Sistema de Seguridade Social.

10.5. O instrumento poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no art. 65 da Lei 8.666/93 e com alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO**  
**CNPJ 75.771.261/0001-04**

Praça Paraná, 77 – Fone (43) 3442-1460 – Fax (43) 3442-1250 – CEP 86.940-000  
[pmbomsucesso@bol.com.br](mailto:pmbomsucesso@bol.com.br) / [pmb54@hotmail.com](mailto:pmb54@hotmail.com)

11.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, e pelo Decreto nº 3.931 de 19 de setembro de 2001, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

11.2. Os prazos previstos serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

11.3. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento..

11.4. As partes elegem o foro da Comarca de Jandaia do Sul-Pr, como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

Por estarem de acordo, assinam a presente Ata.

Bom Sucesso, 05 de junho de 2013.

**MAURICIO APARECIDO DE CASTRO**  
Prefeito Municipal

**DROGARIA ROSSI LTDA ME**  
CNPJ nº 10.873.452/0001-31  
Fornecedor

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF